ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2025
CAMARA MUNICIPAL DE CAPIM

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO SETOR CONTÁBIL PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE PESSOAL E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, BEM COMO A INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE LICITAÇÕES REALIZADAS, GARANTINDO O ENVIO CORRETO E REGULAR AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E AO SISTEMA TRAMITA TCE/PB – ABA LICITAÇÕES.

**Interessados:** Câmara Municipal de Capim e: 53.773.489 RODOLFO BARBOSA COSTA, 55.360.337 MARIO SERGIO DE LUCENA PEREIRA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

# P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Capim – PB, 31 de Julho de 2025.

**GABRIEL MARQUES DOS ANJOS**
Assessor Jurídico
OAB-PB 31.580



Análise jurídica da contratação. Doc. 107756/25. Data: 25/08/2025 14:32. Responsável: Josenildo S. de Oliveira.
Impresso por convidado em 04/09/2025 16:46. Validação: 77B8.0C23.E921.2E48.EA4C.3020.668E.775B.